



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA- RS**

INTERESSADO: Fundação Nova Vicenza de Assistência		UF: RS
ASSUNTO: Autoriza o Funcionamento da Escola de Educação Infantil Rei Leão e aprova o Regimento Escolar		
RELATOR (A): Elenice Girelli		
PROCESSO(S) N°: 8046/2012		
PARECER CME N°: 10/2012	COLEGIADO: CEI/CE	APROVADO EM: 13/12/2012

I – RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Farroupilha encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de Autorização de Funcionamento, bem como aprovação do Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Rei Leão, situada na Rua Borges de Medeiros, 68, Bairro Pio X em Farroupilha, mantida pela Fundação Nova Vicenza de Assistência.

A Escola está cadastrada neste Conselho sob número 25/2012.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções do Conselho Municipal de Educação n° 02, 03 e 04 de 2007; Resoluções n° 01, 03 e 04 de 2009; Resolução n° 01 de 2011 e Resoluções n°01 e 02 de 2012 e contém as seguintes peças:

1. Ofício;
2. Justificativa;
3. Cópia da declaração de cadastro da escola, emitido pelo CME;
4. Cópia do Estatuto da Fundação Nova Vicenza de Assistência;
5. Cópia da Escritura Pública de Instituição e Constituição da Fundação Nova Vicenza de Assistência, amparada pela Lei Municipal n° 1985 de 1° de dezembro de 1992;
6. Cópia atualizada do CNPJ da mantenedora da escola de educação infantil;
7. Certidões negativas: federal, estadual e municipal da mantenedora da escola de

educação infantil;

8. Comprovante do imóvel onde está instalada a escola;

9. Alvarás: localização, secretaria municipal da saúde, corpo de bombeiros da escola de educação infantil;

10. Preenchimento do formulário - anexo III contido na Resolução nº 04 de 2007 do CME;

11. Planta baixa da escola de educação infantil;

12. Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme Resolução nº 03 de 2007 do CME;

13. Relatório descritivo da Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação, evidenciando a totalidade de condições de estrutura física, pedagógica e de pessoal para o atendimento de crianças de zero a 5 anos.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente permite à Comissão Especial, formada por Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir pelo atendimento do pedido, considerando que a Escola cumpriu as providências do CME nas Resoluções nº 02 e 04 de 2007 e nº 01 e 02 de 2012 com infraestrutura, recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços atendendo às normas vigentes e possibilitando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

A Escola de Educação Infantil Rei Leão dispõe de acesso facilitado a pessoas com necessidades especiais.

A Escola de Educação Infantil Rei Leão adotará Regimento Escolar Padrão, elaborado pela Mantenedora Fundação Nova Vicenza de Assistência, aprovado por este Conselho, no qual consta disciplinada a Educação Infantil na faixa etária de zero a 5 anos.

Este Conselho informa que há recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança e o aperfeiçoamento da Proposta Pedagógica.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial composta para esta autorização de funcionamento propõe:

- A autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Rei Leão para a oferta de educação infantil na faixa etária de zero a 5 anos, na Rua Borges de Medeiros, 68, Bairro Pio X em Farroupilha, a contar da data de aprovação deste parecer.

- Aprovação do Regimento Escolar.

- A emissão desse parecer com as seguintes providências: entrega do Quadro de Recursos Humanos atualizado, no prazo de 30 dias, a contar da data deste parecer e anexo III com número e data de validade dos alvarás de localização e de saúde.

Alerta-se a Mantenedora e a Escola de Educação Infantil Pato Donald para:

- O cumprimento das determinações referentes à Educação Especial contidas na Resolução CME nº 04 de 2009 do CME.
- A atualização anual do Cadastro neste Conselho até o dia 30 de abril de cada ano, conforme a Resolução nº 04 de 2007, anexo IV, acrescida da Resolução nº 01 de 2011, do CME.
- O disposto nas Leis Federais nº 11.114 de 16 de maio de 2005 e 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, na Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, quanto ao ingresso obrigatório de educandos a partir dos 6 anos de idade no Ensino Fundamental de 9 anos de duração.

Farroupilha, 13 de Dezembro de 2012.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Elenice Girelli - relatora

Fabiana Lazzari Lorenzet

Flávia Inês Moroni Bartelli

Márcia Pasqual Brambilla

Simone Teresinha Miorelli

Aprovado por dez votos a favor e uma ausência, em Reunião Plenária realizada no dia 13/12/2012.

Diego Dartagnan da Silva Tormes
Presidente

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em
...../...../2012

Registre-se e publique-se.

Bolivar Antonio Pasqual
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto